



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CONTRATO Nº 20249002

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. TREZE DE MAIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.263.847/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES, PRESIDENTE, portador do CPF nº 488.391.322-87, residente na vila do castanheira, e de outro lado a firma A. C DOS SANTOS COM. DE PAPELARIA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.773.028/0001-40, estabelecida à Rua João Paulo II s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADRIANO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, residente na , Nova Esperança do Piriá-PA, portador do(a) CPF 746.225.102-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007.2023.SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE INFORMATICA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010171	FORTEK	UNIDADE	8,00	532,000	4.256,00
010759	PLUSSCABLE	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
011366	MAXPRINT	UNIDADE	20,00	37,500	750,00
011680	SEBKO	UNIDADE	4,00	553,000	2.212,00
011682	MULTILASER	UNIDADE	20,00	37,600	752,00
011704	INTELBRAS	UNIDADE	8,00	750,000	6.000,00
011949	FORONI	UNIDADE	5,00	6,300	31,50
011978	CARBRINK	UNIDADE	10,00	7,600	76,00
012280	FRAMA	UNIDADE	150,00	21,000	3.150,00
012325	JOCAR	UNIDADE	20,00	247,000	4.940,00
022432	FRAMA	UNIDADE	150,00	22,000	3.300,00
022506	SAO DOMINGOS	UNIDADE	10,00	28,900	289,00
023045	VMP	UNIDADE	50,00	2,250	112,50
023243	OFSET	UNIDADE	50,00	2,300	115,00
023268	WALEU	UNIDADE	50,00	1,600	80,00
023352	ALAPLAST	UNIDADE	300,00	9,900	2.970,00
033387	CHAMEX	UNIDADE	1.000,00	29,900	29.900,00
045636	MULTILASER	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
045934	JOCAR	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
047945	TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	18,500	185,00
071228	SÃO DOMINGOS	UNIDADE	50,00	68,000	3.400,00
071229	JOCAR	CAIXA	30,00	6,800	204,00
071230	ELGIN	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
071231	SÃO JOÃO	UNIDADE	20,00	29,900	598,00
071232	COMPACTOR	CAIXA	50,00	47,250	2.362,50
071233	COMPACTOR	CAIXA	50,00	47,250	2.362,50
071234	JOCAR	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
071235	PILOT	UNIDADE	50,00	6,900	345,00
071236	ISOEST	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
071237	GRAMPEADOR	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
071238	KAZ	CAIXA	50,00	25,000	1.250,00
071239	ACC	CAIXA	50,00	8,300	415,00
071240	ACC	CAIXA	80,00	4,900	392,00
071241	ACC	CAIXA	50,00	4,700	235,00
071242	ACC	CAIXA	50,00	5,900	295,00
071243	BACCHI	CAIXA	50,00	15,600	780,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

071244	COLCHETE N° 14.CX COM 72 UNIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	50,00	18,300	915,00
071245	ENVELOPE SACO KRAFT 80G/ 260X360. C/ 100 UNIDADE - Marca.: FORONI	CAIXA	100,00	85,000	8.500,00
071246	ENVELOPE SACO KRAFT 80G. 162X229 C/ 100 UNIDADES - Marca.: FORONI	CAIXA	200,00	66,000	13.200,00
071247	ENVELOPE SACO KRAFT 75G. 229MMX324MM C/ 100 UNIDADES - Marca.: FORONI	CAIXA	200,00	75,000	15.000,00
071248	PASTA PLÁSTICA - Marca.: CARBRINK	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
071249	PASTA SUSPENSÃO PARA ARQUIVO, GRAMATURA 170ª 200G, ESPESSURA 0,25*0,28mm C/25UN. - Marca.: FRAMA	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
071250	LIVRO DE OCORRÊNCIA PAUTADO TAMANHO OFÍCIO 50 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	5,00	28,700	143,50
071251	LIVRO DE REGISTRO PAUTADO TAMANHO OFÍCIO 50 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	5,00	27,500	137,50
071252	ORGANIZADORES EM PLÁSTICO - Marca.: DELLO	UNIDADE	10,00	18,700	187,00
071253	PAPEL COUCHE 180g A4 210mmX297mm COM 50 FOLHAS - Marca.: OFF PAPER	CAIXA	50,00	26,300	1.315,00
071254	PILHAS ALCALINAS AAA LR03, 1.5 V - Marca.: ELGIN	PAR	100,00	8,900	890,00
071255	TACHA PERCEVEJO FIXADOR PAINEL QUADRO C/ 100 UNIDADE S. - Marca.: THOMSEN	CAIXA	30,00	4,500	135,00
071256	CABO DE REDE-4 PARES TRANÇADOS, 24AWG, CAPA EX.PVC, NAO PROGANTE A CHAMA, NA COR AZU - Marca.: INTELBRAS	ROLO	5,00	919,000	4.595,00
071267	CONECTOR FEMEA RJ45:CABO PAR TRANÇADO, MODELO rj45. - Marca.: EXBOM	UNIDADE	100,00	18,150	1.815,00
071268	CONECTOR MACHO RJ45:CABO PAR TRANÇADO, MODELO rj45. - Marca.: SOHOPLUS	UNIDADE	100,00	0,950	95,00
071270	HD 500GB SATA - Marca.: SANDISK	UNIDADE	20,00	465,000	9.300,00
071271	IMPRESSORA A JATO DE TINTA COLORIDA - Marca.: EPSON	UNIDADE	4,00	1.859,000	7.436,00
071272	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER:(impressão,digitalização,cópia,fax.) - Marca.: EPSON	UNIDADE	4,00	2.990,000	11.960,00
071273	MONITOR LCD 15,6:FULL HD WIDESCREEN. - Marca.: PRIZI	UNIDADE	6,00	435,990	2.615,94
071274	NOTEBOOK CORE I3:4GB DE MEMÓRIA RAM;HD DE 500GB;MONITOR LED 14. - Marca.: LENOVO	UNIDADE	5,00	2.675,990	13.379,95
071277	PROJETOR MP515:LUMINOSIDADE 2700. - Marca.: BENG	UNIDADE	1,00	2.755,000	2.755,00
071279	CARTUCHO TONER BROTHER 8085 - Marca.: CARTRIDGE	UNIDADE	40,00	37,500	1.500,00
071280	REFIL TONER BROTHER - Marca.: CARTRIDGE	QUILO	15,00	185,990	2.789,85
071848	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 19MM X 50M - Marca.: QUALITAPE	ROLO	50,00	3,500	175,00
082043	EXTRATOR DE GRAMPOS FORMATO ESPATULA EM AÇO GALVANIZADO - Marca.: JOCAR	UNIDADE	30,00	8,700	261,00
	Tipo espátula, em aço cromado, dimensões 15 cm.				
082046	COLA BRANCA LÍQUIDA FRASCO PLÁSTICO COM 40G - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
082047	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS CAPA DURA NA COR PRETA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	50,00	22,800	1.140,00
082048	LIVRO PROTOCOLO DE CORESPONDÊNCIA FORMATO 150MMX216MM COM 100 FOLHAS - Marca.: SAO DOMINGOS	UNIDADE	50,00	16,800	840,00
082049	PRANCHETA M ANUAL TAMANHO OFÍCIO - Marca.: EUATEX	UNIDADE	10,00	26,900	269,00
082050	COLA ISOPOR 500ML - Marca.: VMP	UNIDADE	30,00	32,200	966,00
082051	ESTILETE DE CORTE - Marca.: LEOLEO	UNIDADE	10,00	3,800	38,00
082052	PAPEL FOTOGRÁFICO A PROVA D'ÁGUA 180 GRAMAS PCT COM 50 FOLHAS - Marca.: MASTERPRINT	PACOTE	50,00	29,900	1.495,00
082053	COMPUTADOR I3,4GB, 1TB WIN 11 - Marca.: STRONG TECH	UNIDADE	5,00	1.999,990	9.999,95
082054	HD INTERNO 1TB SATA - Marca.: WD	UNIDADE	6,00	375,000	2.250,00
082055	PENDRIV 16GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
082057	TINTAS 664 BK - Marca.: EPSON	UNIDADE	80,00	19,850	1.588,00
082061	PREDEDOR METAL BLINDER 15MM COM 60 UNIDADES - Marca.: BAZZE	CAIXA	50,00	38,900	1.940,00
082062	PREDEDOR METAL BLINDER 19MM COM 40 UNIDADES - Marca.: BAZZE	CAIXA	60,00	38,300	2.298,00
082063	PREDEDOR METAL BLINDER 25MM COM 48 UNIDADES - Marca.: BAZZE	CAIXA	80,00	37,900	3.032,00
082064	PREDEDOR METAL BLINDER 32MM COM 24 UNIDADES - Marca.: BAZZE	CAIXA	80,00	36,200	2.896,00
082065	PREDEDOR METAL BLINDER 41MM COM 24 UNIDADES - Marca.: BAZZE	CAIXA	100,00	35,000	3.500,00
082066	PREDEDOR METAL BLINDER 51MM COM 12 UNIDADES - Marca.: BAZZE	CAIXA	50,00	33,000	1.650,00
082067	PAPEL LAMINADO - Marca.: VMP	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
082068	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00

VALOR GLOBAL R\$ 213.549,69

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 213.549,69 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

PREDIO LEGISLATIVO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CONTRATADA no Pregão 007.2023.SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007.2023.SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007.2023.SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007.2023.SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA, 15 de Janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ(MF) 84.263.847/0001-59
CONTRATANTE

A. C DOS SANTOS COM. DE PAPELARIA
CNPJ 12.773.028/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____